

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.255 NATAL, 15 DE SETEMBRO DE 2018 • SABADO

Resolução de nº 190/2018-CSDP, de 28 de setembro de 2018.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal da Capital, nas audiências de custódia em dias não úteis e dias facultativos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódias;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a edição e entrada em vigor da Resolução nº 35/2017-TJRN, a qual alterou a competência territorial da central de flagrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim ensejou a edição da Resolução nº 175/2018-CSDP, no pertinente às atribuições ordinárias dos órgãos de execução criminais da Defensoria Pública da Capital e Região Metropolitana.

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande participará das audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Criminais de Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, os quais atuarão em sistema de escala de rodízio, organizada pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP de Natal.

§1º. Será elaborada escala específica pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§2º. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente nas audiências de custódia durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designados para o mesmo período, no ano subsequente.

§3º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento escrito, subscrito pelos interessados, com comunicação prévia de 03 dias úteis ao Coordenador do NUAP, o qual poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

§4º. O Defensor Público observará o horário de início e término para as audiências de custódia que exijam sua presença.

Art. 2º. A escala de participação nas audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

§1º. Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.

§2º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares

de Natal – NUAP fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

§3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§4º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

Art. 3º. A Defensoria Pública-Geral dotará a sala da Defensoria Pública na central de flagrantes de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 4º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público plantonista, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Parágrafo único. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no sistema de atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

Art. 5º. O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio, deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro Defensor Público para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

Art. 6º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP de Natal, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 7º. A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 8º. O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

Art. 9º. Ficam revogadas as Resoluções nº 111/2015-CSDP, 121/2015-CSDP e nº 122/2017-CSDP, bem como as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2018.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito